

Recebido em 12/09/88
18:40 horas. Evandro.



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
Gabinete do Prefeito

REJEITADO

MENSAGEM Nº 035/88, de 12.09.88.

Exmº Sr.
Vereador José Januário Carneiro Neto
DD. Presidente da
Câmara Municipal de Ubá
NESTA

A
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Em 12/09/88

Presidente da Câmara

Cópia ao Edif. Norton Reis.
Em 12.09.88.

José Januário Carneiro Neto
PRESIDENTE

Senhor Presidente:

*despacho no
projeto de Lei*

Tomamos hoje a liberdade de encaminhar a V.Exª, para apreciação e votação dessa colenda Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei que "**dispõe sobre forma de utilização de recursos orçamentários para abertura de Créditos Suplementares**", para cuja tramitação, em razão da premissa absoluta de nossas necessidades orçamentárias, solicitamos-lhe' conceder **regime de urgência**, com fulcro no art. 59, da Lei Complementar nº 3, de 28 de dezembro de 1972.

Tal instrumento se deve ao fato de que, tendo em vista a atual conjuntura econômica de nosso país, é-nos impossível trabalhar sem sofrermos os percalços por ela impostos à Administração Municipal.

Bem sabem os Senhores Vereadores que o atual Orçamento do Município foi elaborado em meados do ano de 1987 para vigorar neste exercício de 1988. Por isso, apesar de toda a técnica financeira utilizada na preparação do mesmo, estamos hoje recebendo os impactos gerados pela inflação desenfreada que assola a nossa economia nacional.

Como consequência, existem algumas correções a serem feitas para adequar o nosso Orçamento à realidade presente, dando-lhe, destarte, o caráter dinâmico que verdadeiramente deve ter.

Outrossim, cumpre-nos salientar a essa ilustre Edilidade que essas medidas correcionais são bastante comuns em todos os âmbitos da Administração Pública, seja ela federal, estadual ou municipal — tanto que ditas modificações já são previstas pela Constituição Federal, em seu art. 60, inciso II, e pela Lei Federal nº 4.320, de 17.03.64, em seus artigos 40 a 43.

Assim, conforme orientação pessoalmente colhida por técnicos da área financeira desta Prefeitura junto ao emérito Professor Heraldo da Costa Reis, Assessor Técnico do IBAM-Instituto Brasileiro de Administração Municipal, considerado como uma das maiores autoridades brasileiras nos estudos de Contabilidade Pública Municipal e um dos mais abalizados professores da Escola Nacional de Serviços Urbanos do mencionado Instituto, faz-se agora necessária a autorização dessa egrégia Câmara para que o Executivo possa utilizar o saldo financeiro ora existente (isto é, a diferença, a maior, entre a Receita e a Despesa Orçamentárias em dado período) como fonte de recursos para a abertura de Créditos Suplementares, imprescindíveis ao bom fluxo das ações da Administração em favor do Município.



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
Gabinete do Prefeito

fl.02

Embasados nestas assertivas — e contando com a costumeira atenção e o precioso respaldo da soberana Câmara Municipal de Ubá na apreciação e votação de Projetos de Lei que vêm ao encontro dos interesses funcionais, administrativos e comunitários —, esperamos merecer a carinhosa acolhida dos nobres Edis para com a matéria em apreço, em aprovando-a, efetivamente, no mais curto prazo possível, pelo que antecipada e penhoradamente lhes agradecemos.

Com esta aprovação, decorrentes da acuidade, da competência, da sensibilidade e do alto espírito público que norteiam a conduta e a postura legislativas de cada um dos membros dessa douta Casa, certamente colimaremos juntos todas as metas a que nos propusemos alcançar em prol da coletividade ubaense.

Acima de tudo, alicerçamo-nos na fraterna amizade que mutuamente nos une — Executivo e Legislativo — e que nos proporcionam, graças a Deus, uma convivência interdependentemente profícua e extremamente harmônica, da qual o Município e os munícipes que em nós confiam serão sempre os principais beneficiários.

Portanto, confiantes no aquilatamento sereno e lúcido desse pujante Poder Legislativo para com o exposto, rogamos ainda ao ilustre Presidente dignar-se convocar todos os seus demais pares, em **caráter extraordinário**, para apreciarem e votarem este Projeto de Lei, com fulcro no art. 49, § 2º, da Lei Complementar nº 3, de 28.12.72.

No ensejo, cômicos de seu atendimento aos nossos sadios propósitos, renovamos a V.Exª e à Casa, como antes e sempre, os nossos costumeiros protestos de elevado respeito, sincera estima e real admiração.

Cordialmente,

MÁRIO SCHIAVON

Prefeito Municipal em exercício

Ubá, MG, 12 de setembro de 1988.



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 68/88, de 12.09.88.
(Ref.: Mensagem nº 035/88, de 12.09.88).

Dispõe sobre forma de utilização de recursos orçamentários para abertura de Créditos Suplementares.

Em 1ª votação, o projeto obtiveram 06 (seis) abstenções dos Vereadores Moacir Nogueira, João Gomes, Miguel Gasparoni, João Corbelli, Alberto de Mello e Álvaro Sol e 06 (seis) votos contra dos Vereadores Adão Nogueira, Geraldo Calçado, Miguel Rinaldi, Luiz Angelo, Nelson Reis e Xaviera Brandão, tendo sido, portanto, rejeitado.

Em 17/10/88.

João Inácio Carneiro Neto
PRESIDENTE

O Povo do Município de Ubá, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a utilizar, como fonte de recursos orçamentários para abertura de Créditos Suplementares, o saldo financeiro apurado no período, com fulcro nas disposições constantes do art. 60, inciso II, Seção VI, Capítulo VI, Título II, da Constituição da República Federativa do Brasil (Emenda Constitucional nº 1, de 17.10.69, com as alterações que lhe foram dadas pelas Emendas Constitucionais de nºs 2/72 a 27/85), e dos artigos 40, 41, 42 e 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagidos os seus efeitos a 1º de setembro de 1988.

Ubá, MG, 12 de setembro de 1988.

Mário Schiavon
MÁRIO SCHIAVON

Prefeito Municipal em exercício